



**DECRETO Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIACICA A COMISSÃO DE  
ANÁLISE DE AMOSTRAS DOS  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO – PROCESSO Nº  
15.772/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Análise de Amostras dos Gêneros Alimentícios – COAAGA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Eletrônico – Processo nº 15.772/2015.

**Art. 2º** Toda e qualquer análise de amostras relacionadas ao Pregão Eletrônico - Processo nº 15.772/2015 - deverá ser submetida à análise da COAAGA.

**Art. 3º** As atribuições da COAAGA são as abaixo especificadas:

I – Realizar a análise das amostras dos gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino, referente ao Pregão Eletrônico Processo nº 15.772/2015, conforme termo de referência;

II – Elaborar o parecer referente ao resultado da análise das amostras;

III – Realizar visita técnica aos fornecedores.

**Art. 4º** Em relação aos aspectos técnicos, a COAAGA emitirá parecer ou relatório técnico diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** A COAAGA é composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE/SEME, sendo um deles seu Presidente;

II - 02 (dois) diretores de Unidades de Ensino do Município de Cariacica;

III – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão a COAAGA serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, e não receberão nenhuma remuneração.

**Art. 6º** As reuniões da COAAGA e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Presidente da Comissão.



**Parágrafo único.** As reuniões serão realizadas quando houver necessidade de analisar as amostras dos gêneros alimentícios referentes à empresa arrematante de lote vinculado ao Pregão Eletrônico Processo Nº 15.772/2015.

**Art. 7º** A COAAGA, através de Relatório de Análise Técnica irá propor a classificação ou desclassificação do produto analisado (amostra).

**Parágrafo Único** - A COAAGA se reunirá para o exercício de suas atividades com a presença mínima de 3 de seus membros.

**Art. 8º** O presidente da COAAGA indicará, em cada reunião, um membro para atuar como secretário, devendo tal indicação constar de ata.

§ 1º Na ausência do presidente da COAAGA, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião.

§ 2º As reuniões da COAAGA deverão ser registradas em ata.

**Art. 9º** As alterações da composição da COAAGA, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

**LEI Nº. 5.547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 5.486, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do art. 4º da Lei nº. 5.486, de 27 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores afastados, cedidos ou em serviço em outros órgãos que não sejam da Administração Direta e autárquica do Município de Cariacica, a qualquer título, não farão jus à progressão funcional excepcional prevista nesta lei e à promoção e à progressão funcional, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.761, de 7 de janeiro de 2010.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei nº 5.486, de 27 de outubro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 15.772/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Amostras dos Gêneros Alimentícios – COAAGA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Eletrônico – Processo nº 15.772/2015.

Art. 2º Toda e qualquer análise de amostras relacionadas ao Pregão Eletrônico - Processo nº 15.772/2015 - deverá ser submetida à análise da COAAGA.

Art. 3º As atribuições da COAAGA são as abaixo especificadas:

I – Realizar a análise das amostras dos gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino, referente ao Pregão Eletrônico Processo nº 15.772/2015, conforme termo de referência;

II – Elaborar o parecer referente ao resultado da análise das amostras;

III – Realizar visita técnica aos fornecedores.

Art. 4º Em relação aos aspectos técnicos, a COAAGA emitirá parecer ou relatório técnico diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A COAAGA é composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE/SEME, sendo um deles seu Presidente;

II - 02 (dois) diretores de Unidades de Ensino do Município de Cariacica;

III - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo Único. Os membros que comporão a COAAGA serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, e não receberão nenhuma remuneração.

Art. 6º As reuniões da COAAGA e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas quando houver necessidade de analisar as amostras dos gêneros alimentícios referentes à empresa arrematante de lote vinculado ao Pregão Eletrônico Processo Nº 15.772/2015.

Art. 7º A COAAGA, através de Relatório de Análise Técnica irá propor a classificação ou desclassificação do produto analisado (amostra).

Parágrafo Único - A COAAGA se reunirá para o exercício de suas atividades com a presença mínima de 3 de seus membros.

Art. 8º O presidente da COAAGA indicará, em cada reunião, um membro para atuar como secretário, devendo tal indicação constar de ata.

§ 1º Na ausência do presidente da COAAGA, os membros presentes decidirão entre si a quem caberá presidir excepcionalmente a reunião.

§ 2º As reuniões da COAAGA deverão ser registradas em ata.

Art. 9º As alterações da composição da COAAGA, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 497, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Averbação de Tempo de Serviço ao servidor estatutário André Luiz Gomes de Souza - matrícula nº 101176.2, ocupante do cargo de MaPB - III História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fazendo-se constar o período de 10 (dez) meses e 09 (nove) dias.

Art. 2º - Conceder Averbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Tereza Diniz da Silva Almeida - matrícula nº 35080.7, ocupante do cargo de MaPB - III Ensino Religioso, lotada